

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2020000382213

PORTARIA Nº 34/2020

Dispõe sobre as providências a serem adotadas para o cumprimento da Lei nº 15.433, de 27 de dezembro de 2019, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 15.433, de 27 de dezembro de 2019,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Fica garantido o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental aos candidatos que completarem seis anos de idade até o dia 31 de março, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º O Poder Público Estadual garantirá o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental àqueles que completarem seis anos de idade entre 1º de abril e 31 de maio, respeitando o desenvolvimento e as potencialidades individuais dos candidatos.

Parágrafo único – A garantia de ingresso estabelecida no *caput* aplica-se, exclusivamente, aos candidatos egressos da educação infantil.

Art. 3º Fica garantido o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental para candidatos, egressos da educação infantil, com seis anos completos entre 1º de abril e 31 de maio, do ano em que efetivar-se-á a matrícula.

§ 1º O ingresso dos candidatos de que trata o *caput* poderá ser vedado por manifestação expressa dos pais ou responsáveis e/ou manifestação especializada sobre a pertinência.

§ 2º É resguardado o direito de permanência na educação infantil aos estudantes na faixa etária compreendida por este artigo.

Art. 4º Exclusivamente no ano de 2020, será disponibilizado aos candidatos período para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Portaria.

Parágrafo único – As matrículas a que se refere o *caput* estão condicionadas à apresentação de declaração de egresso da escola de educação infantil originária.

Art. 5º A partir do ano de 2021 o Poder Público Estadual, em caráter excepcional, possibilitará o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental de candidatos com seis anos incompletos, egressos da educação infantil, tendo data referência de corte etário, 1º de junho e 31 de dezembro, do ano em que efetivar-se-á a matrícula, comprovada a maturidade física, psicológica, intelectual e social, mediante parecer de equipe multiprofissional.

Art. 6º Para o cumprimento desta Portaria, o parecer descritivo da equipe multiprofissional e docente deve conter manifestação técnica especializada em relação à maturidade física, psicológica, intelectual e social dos candidatos ao ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

Parágrafo único – A equipe multiprofissional, pública ou privada, prevista no *caput*, poderá ser de livre escolha dos pais ou responsáveis.

Art. 7º Cabe aos Departamentos de Educação e Planejamento adotar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Portaria nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.